



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº 070/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do INSTITUTO XAVIER, rede privada do município de Capitão de Campos (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regular, e autoriza, por igual período, o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI Nº112/2021

INTERESSADO: INSTITUTO XAVIER.

ASSUNTO: Autorização e Renovação de funcionamento.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-Mail: werbetyaraujo9@gmail.com

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 112/2021, no qual a senhora Liana da Silva Sampaio, diretora do INSTITUTO XAVIER, rede privada, com sede na Rua Tiradentes, nº 04 - Centro, CEP: 64.270-000, em Capitão de Campos - PI, mantido por pela firma Werbety Ney Araújo Costa - ME, CNPJ nº 26.859.540/0001-19, solicita a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, e a autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Anos Iniciais. Todos na modalidade Regular.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 112/2021 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018 que

regula a autorização e renovação de funcionamento. Apresenta o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma.

Consta ainda, estrutura curricular (adequar ao novo currículo), calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, plano de gestão escolar 2020-2025, proposta de formação continuada, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, comprovante de inscrição e de situação cadastral, modelo de diário de classe, modelos de certificados, documentos legais da constituição da sociedade do instituto, alvará de funcionamento, planta baixa, laudo técnico de acessibilidade e relatório de vistoria realizado pelo Eng. Breno Pereira Davi, CREA nº 190739505-9, atestando a existência de acessibilidade: *“a edificação encontra-se acessível conforme disciplina a NBR 9050/2004 e o Decreto Federal nº5296/2004”*, legislação vigente, e também, possui perfeitas condições físicas de funcionamento para atender os estudantes.

O processo contém ainda algumas impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços do instituto, relação quantificada das salas de aula e de apoio, Certidão Cadeia Dominial do imóvel, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física, descrição das instalações da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores. Finalizando os documentos é apresentado o protocolo do censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção do instituto foi realizada no dia 05 de novembro de 2021 pelas técnicas da SEDUC, Solange Pereira do Livramento e Antônia Elizene Nascimento Rodrigues. No formulário e relatório apresentado, o relatório informa que o INSTITUTO XAVIER funciona em prédio próprio, não adaptado aos portadores de necessidades especiais, dispõe de 07 (sete) salas de aula, em boas condições e climatizadas, sala de secretaria, almoxarifado, cantina (com espaço não satisfatório), biblioteca, com espaço não satisfatório e sem computadores, mas com rede wifi, e dispõe de 08 banheiros não adaptados. Atualmente, o instituto possui 09 (nove) turmas de Ensino Fundamental, totalizando 176 (cento e setenta e seis) estudantes e 03 (três) turmas de Ensino Médio, totalizando 97 (noventa e sete) estudantes). O quadro de professores é composto por 26 (vinte e seis) docentes, sendo 23 (vinte e três) com curso superior completo e 03 (três) cursando. O regime de trabalho desses docentes são: 04 (quatro) CLT e 22 (vinte e dois) contratos temporários.

A inspeção informa ainda, que o Instituto não possui laboratório de informática, laboratório de ciências, laboratório móvel de ciência, quadra esportiva, sala da diretoria, sala da coordenação pedagógica, sala de professores e sala de reunião.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, o Instituto possui adequadamente todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar.

As técnicas concluem no seu relatório que: *“O Instituto possui as “condições físicas, administrativas e pedagógicas satisfatórias para o funcionamento dos cursos Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio Regular”*.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos dos processos e no relatório de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do Instituto Xavier, rede privada, de Capitão de Campos (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regular, até 31 de dezembro de 2023.
2. Autorizar o funcionamento do Instituto Xavier, rede privada de Capitão de Campos (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2023.
3. Determinar à direção do Instituto que:

- a) Apresente a este Conselho Estadual, no prazo de 180 dias, o laudo de acessibilidade, relação dos bens patrimoniais e a previsão orçamentária 2022.
 - b) Apresente comprovação a este Conselho Estadual, no prazo de 180 dias, da instalação do laboratório de ciências ou a aquisição de um laboratório móvel.
 - c) Apresente a este Conselho Estadual, no prazo de 180 dias, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017.
 - d) Apresente a Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, e Cumpra a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.
 - e) Apresente o relatório das atividades desenvolvidas do ano letivo de 2020 e 2021 durante o período emergencial pandêmico, conforme Resolução do CEE/PI.
 - f) Melhore a instalação da biblioteca.
 - g) Construa ou alugue espaço adequado para realização das aulas de Educação Física.
 - h) Garanta aos estudantes, professores e técnicos-administrativo, no Regimento Geral, o amplo direito de defesa antes qualquer tipo de punição.
4. Recomendar à direção do Instituto que:
- a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).
 - b) Crie espaços próprios para diretoria, coordenação pedagógica, sala dos professores e sala de reunião.
 - c) A próxima solicitação de renovação seja protocolada neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino no Piauí.
 - d) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.
5. Determinar, ainda, à direção do instituto que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI nº 319/2006.
6. Advertir o Instituto Xavier por não cumprir as determinações do parecer anterior.

Ressalta-se que o não cumprimento das determinações constantes neste Parecer, no prazo estipulado, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2022.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 23/08/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4318856** e o código CRC **C944D478**.